

lei 7828 de 21-11-95
DIOM - 10746 de 05-12-95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 08 / 95

PROJETO DE LEI Nº 370/95

ASSUNTO Implanta nos Terminais Rodoviários de
Fortaleza serviços de pom e das outras
providências.

Veedor: Edgar Mendes

LEI Nº 7828 DE 21 / 11 / 95

DIOM Nº 10746 DE 05 / 12 / 95

ARQUIVO 13-12-95

DIGITALIZADO

EM: 23, 10, 2008

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO



Lei: 078281995
Projeto: 03701995
Autor: EDGAR MENDES
Assunto: TERMINAIS





CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7828** DE

21 DE *novembro* DE 1995

Implanta nos terminais rodoviários de Fortaleza ser
viços de som.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica implantado nos terminais rodoviários de Fortaleza, serviços de som que terá a finalidade de prestar informações de utilidade pública aos seus usuários.

Art. 2º - A Prefeitura de Fortaleza terá um prazo de 90 dias para regulamentar esta lei, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *21* DE *novembro* DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Old No. 95
11/19/95

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 30.08.1995

PROJETO DE LEI Nº 370/95

Implanta nos terminais rodoviários de Fortaleza serviços de som

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado nos terminais rodoviários de Fortaleza, serviços de som que terá a finalidade de prestar informações de utilidade pública aos seus usuários.

Art. 2º - A Prefeitura de Fortaleza terá um prazo de 90 dias para a regulamentar esta lei, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agosto de 1995.

REDAÇÃO FINAL
11/19/95
Presidente

Edgar Mendes

VEREADOR: EDGAR MENDES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o elevado alcance social, haja vista que irá deixar melhor informado todos os fortalezenses que fazem uso de transportes urbanos.

Vale ressaltar que, essa é a maneira ideal de aproximação entre a Prefeitura Municipal e o povo fortalezense levando-se em consideração que milhares de pessoas passam pelos terminais diariamente.

Face ao exposto, acreditamos que a matéria seja aprovada por esta Casa.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agosto de 1995.

Edgar Mendes

VEREADOR: EDGAR MENDES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EM PLINHA O PROJETO DE LEI Nº 370/95 PARA COMISSÃO DE TRANSPORTE
EM: 11/19/95
Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES
DESIGNO O VEREADOR MARDONIO ALBUQUERQUE COMO R. J. J. J.
Em 19/09/95
Presidente



COMISSÃO DE TRANSPORTE

PARECER Nº 23 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 370/95

A ORDEM DO DIA
04 / 10 / 1995
[Signature]
Presidente

O Vereador Edgar Mendes submeteu ao Plenário desta Casa o projeto de lei que "Implanta nos terminais rodoviários de Fortaleza, serviços de som que terá a finalidade de informar serviços de utilidade pública aos seus usuários".

Somos de parecer favorável dado o alcance social da matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de outubro de 1995.

[Signature]
Relator

[Signature]
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Ofício nº 2290/95. Fortaleza, 24 de outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador **EDGAR MENDES**, que **"IMPLANTA NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE FORTALEZA SERVIÇOS DE SOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Vereador **ÁTILA BEZERRA**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta